



# Diário Oficial Eletrônico

## DO MUNICÍPIO TABOCÃO/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017  
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano VII - Edição Nº 1034 - Tabocão, Estado do Tocantins, 08 de Novembro de 2023

### Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....01

### Atos do Chefe do Poder Executivo

#### **LEI Nº 014/2023-TABOCÃO/TO, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.-“ALTERA A LEI Nº 12/2022, QUE DISPÕE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor, WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, faz saber que o povo de Tabocão, através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Tabocão, Estado do Tocantins aprovam e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face à despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício, ou seja Tabocão/TO.

Art. 2º - Os órgãos e entidades devem realizar a programação, solicitação e após autorização do chefe do executivo ou gestor de fundo, proceder a emissão de Ato designatório, por Portaria de diárias de cada departamento, obedecendo modelo específico, com comprovante de recebimento pelo servidor beneficiado.

Parágrafo único - Excetuam-se do “caput” deste artigo os casos de emergência, observado o disposto no artigo 11, § 2º.

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou

entidade.

Art. 4º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei,

§ 2º - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

§ 3º - O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.

Art. 5º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito, Secretário Municipal e o Gestor de Fundo Específico.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Sistema de Gestão Contábil.

Art. 6º - A diária integral é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 7º - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.

Parágrafo único - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral, (meia diária)

Art. 8º - Ao servidor que se deslocar de sua sede, e o município dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, para onde o servidor se deslocar será devida a parcela



correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 9º - A diária não é devida:

I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;

III - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

IV - quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

V - no caso de utilização do contrato a que se refere o artigo 15 desta Lei, quando esse contemplar pousada e alimentação.

Art. 10º - O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor, o Prefeito, Vice-Prefeito e o Secretário Municipal, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

Parágrafo único - Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participar de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos, diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 11º - As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 3º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 12º - Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial ou passe, ou quando não forem fornecidas por força do contrato a que se refere o artigo 15 desta Lei.

Parágrafo único - O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 13º - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.

Parágrafo único - Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Administração, o dirigente do órgão da administração direta poderá permitir o uso do veículo do próprio servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

Art. 14 - É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 15º - Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§ 1º - o contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

I - hospedagem, incluindo alimentação;

II - aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 2º - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

§ 3º - O órgão ou entidade fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja a utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo I desta Lei.

§ 4º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art.16º - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o

formulário padrão, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§ 3º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída de Veículo.

§ 4º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação, quando for autorizada a viagem em veículo particular, ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.

§ 5º - O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 6º - É responsável pelo controle das viagens e da prestação de contas, respectivamente, a autoridade solicitante e concedente.

§ 7º - Cabe ao Secretário Municipal de Controle Interno examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 17º - As despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios:

- I - pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;
- II – pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;
- III - pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;
- IV - por meio de utilização do contrato com agência de viagem.

Art. 18º - Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou

no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais, Anexo I, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

§ 1º - As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.

Art. 19º - Aos Servidores terceirizados aplica-se o disposto nesta Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 20º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 21º - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 22º - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Administração.

Art. 24º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2023.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS  
Prefeito Municipal

ANEXO I  
LEI Nº 14/2023

Itens

Destino	Prefeito e Vice-Prefeito	Secretário Municipal	Demais Servidores
1	Palmas – TO	R\$ 400,00	R\$ 250,00
			R\$ 120,00
2	Outros Municípios do Estado do Tocantins	R\$ 200,00	R\$ 150,00
		R\$ 100,00	
3	Capital Federal e outras capitais	R\$ 500,00	R\$ 1.100,00
		R\$ 500,00	
4	Interior de outros Estados com distancia menor de 500 km	R\$ 200,00	R\$ 150,00
			R\$ 100,00
5	Interior de outros Estados com distancia de mais de		



500 km R\$ 500,00 R\$ 500,00 R\$ 300,00

**LEI Nº 15/2024, TABOCÃO, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.-ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE TABOCÃO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de TABOCÃO - ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**TÍTULO I**

**DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de TABOCÃO, para o exercício financeiro de 2024, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2o. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 48.432.732,00 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e dois reais)

Art. 3o. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.174.804,18
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	152.000,00

RECEITA PATRIMONIAL	155.478,79
RECEITA SERVIÇOS	5.360,66
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.825.227,50
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	869.586,40
SUB-TOTAL	40.182.457,53
ALIENAÇÃO DE BENS	15.000,00

**TÍTULOS TOTAL**

TRANFERÊNCIAS DE CAPITAL	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	8.234.601,47
	673,00

SUB-TOTAL	8.250.274,47
-----------	--------------

TOTAL GERAL	48.432.732,00
-------------	---------------

Art. 4o. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

**CAPÍTULO II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 5o. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 48.432.732,00 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e dois reais).

I - Orçamento fiscal em R\$ 48.432.732,00 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e dois reais).

II - Orçamento da seguridade social em R\$ 0,00 (zero).

Art. 6o. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Órgãos e Unidades:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA TABOCAO	1.566.000,00	1.566.000,00	
FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	80.000,00	80.000,00	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.308.000,00	2.308.000,00	
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			15.556.527,00
			15.556.527,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	7.267.500,00			LEGISLATIVA	1.566.000,00		1.566.000,00
7.267.500,00				RESERVA DE CONTINGÊNCIA	102.732,00		102.732,00
GABINETE DO PREFEITO	1.026.473,00			SANEAMENTO	100.000,00		100.000,00
1.026.473,00				SAÚDE	7.267.500,00		7.267.500,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	102.732,00			TRANSPORTE	1.831.000,00		1.831.000,00
102.732,00				URBANISMO	6.594.000,00		6.594.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.717.000,00			TOTAL GERAL	48.432.732,00	0,00	48.432.732,00
4.717.000,00							
SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E				III - Por Órgãos e Fontes:			
COMERCIO	759.000,00		759.000,00	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL		
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES				CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA TABOCAO			
135.000,00			135.000,00	1.566.000,00			
SECRETARIA DE DIRETOS HUMANOS E JUVENTUDE				FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
5.500,00			5.500,00	80.000,00			
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
1.748.500,00			1.748.500,00	2.308.000,00			
DISCRIMINAÇÃO FISCAL SEGURIDADE TOTAL				FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			15.556.527,00
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA			6.594.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			7.267.500,00
6.594.000,00				GABINETE DO PREFEITO			1.026.473,00
SECRETARIA DE TRANSITO E TRANSPORTES				RESERVA DE CONTIGENCIA			102.732,00
1.831.000,00			1.831.000,00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			4.717.000,00
SECRETARIA MEIO AMBIENTE			2.970.000,00	SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E			
2.970.000,00				COMERCIO			759.000,00
SECRETARIA MUN DE TURISMO CULTURA ESPORTE				SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES			135.000,00
E LAZER			555.500,00	555.500,00			
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E				DISCRIMINAÇÃO			TOTAL
INTERESSE SOCIAL			- 1.210.000,00	SECRETARIA DE DIRETOS HUMANOS E JUVENTUDE			5.500,00
1.210.000,00				SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO			1.748.500,00
TOTAL GERAL	48.432.732,00	0,00	48.432.732,00	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA			6.594.000,00
				SECRETARIA DE TRANSITO E TRANSPORTES			1.831.000,00
II - Por Funções:				SECRETARIA MEIO AMBIENTE			2.970.000,00
DISCRIMINAÇÃO FISCAL SEGURIDADE TOTAL				SECRETARIA MUN DE TURISMO CULTURA ESPORTE			555.500,00
ADMINISTRAÇÃO			7.626.973,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E			INTERESSE SOCIAL -
7.626.973,00				INTERESSE SOCIAL			- 1.210.000,00
AGRICULTURA			759.000,00	TOTAL GERAL			48.432.732,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL			2.308.000,00	CAPÍTULO III			
ASSISTÊNCIA SOCIAL			80.000,00	DAS AUTORIZAÇÕES			
80.000,00				Art. 7o. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:			
CULTURA			298.000,00	I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os			recursos abaixo indicados:
DESPORTO E LAZER			257.500,00				
257.500,00							
DIREITOS DA CIDADANIA			5.500,00				
EDUCAÇÃO			15.556.527,00				
GESTÃO AMBIENTAL			2.870.000,00				
2.870.000,00							
HABITAÇÃO			1.210.000,00				
1.210.000,00							

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, até o limite de 80 % (oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43,

§ 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8o. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024

Gabinete do Prefeito 07 de novembro de 2023.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 51/2023-TABOCÃO/TO, 31 DE OUTUBRO DE 2023.-“EXONERAR SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR a partir de 31 de outubro de 2023 a Senhora Srª Débora Vanessa de Paula Silva Lima Sales, RG nº XXX.929 2ª via SSP/TO e CPF XXX.256.061-XX, do cargo em comissão de Diretora de Assistência Ambulatorial, deste município;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE, E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, Ao 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2023.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 52/2023 Tabocão 01 de novembro de 2023.-“EXONERAR SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR o servidor Sr., CARLITO CARNEIRO DA SILVA portador do RG XXX.248 SSP/TO e CPF/MF XXX.236.261-XX, do cargo em comissão de DIRETOR DE PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA, deste município, nível DAS-III, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor no dia 12 de maio de 2023 revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE, E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, Aos 01 (primeiro) dia do mês de novembro de 2023.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 053/2023 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 -“DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O senhor Wagner Teixeira de Farias, Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base na LEI 053/2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal

de Saúde (CMS):

Presidente: Doralice Mendes de Moraes — CPF: XXX.887.631-XX

Vice-Presidente: Maurício Nunes Monteiro — CPF: XX.186.471-XX

Secretária: Letícia Aguiar Borges — CPF: XXX.960.811-XX

Vice-Secretária: Vivian dos Santos Oliveira — CPF: XXX.038.541.XX

REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE USUÁRIOS DO SUS

Representantes de Associações Comunitárias ou Associações Semelhantes.

Marciel Dias Martins - CPF: XXX.525.581-XX

Letícia Aguiar Borges - CPF: XXX.960.811-XX

REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA

Edna Maria Teixeira de Farias Sousa — CPF: XXX.114.249-XX

Maria Lúcia Batista Lima Sousa — CPF: XXX.396.091-XX

REPRESENTANTES DAS IGREJAS EVANGÉLICAS

Pr. Pedro Eustáquio da Silveira — CPF: XXX.203.246-XX

Pr. Amós, da Silva — CPF: XXX.751.251-XX

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS

Nayane de Almeida — CPF: XXX.223.611-XX

Vivian dos Santos Oliveira — CPF: XXX.038.541.XX

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE (SUS)

Representantes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde

José Pereira Costa — CPF: XXX.271.041-XX

Deislidiane Ribeiro Silva — CPF: XXX.638.241-XX

Representantes da Unidade Básica de Saúde

Mauricio Nunes Monteiro — CPF: XXX.186.471-XX

Rute da Silva Damasceno — CPF: XXX.182.781-XX

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Maria Odete da Silva Souza Guimarães - CPF: XXX.517.201-XX

Doralice Mendes de Moraes — CPF: XXX.887.631-XX

Representantes da Secretaria Municipal de Finanças

Vanusa Santos Oliveira — CPF: XXX.257.711-XX

Adriana Parpineli Ferreira — CPF: XXX.338. 938-XX

Art. 2º Este decreto entrara em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, Ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro de 2023

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito municipal



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017

Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

**Wagner Teixeira de Farias**  
Prefeito

**Amós da Silva**  
Secretário de Administração

*Editado pela Secretaria de Administração*